

SERVICO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2085 de 23/04/98

Atribuido com 02 folhas

Ass. 7

Projeto de lei N.º 187

Publique - se inclua-se em pauta por 10 sessões

10: abril 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

PLS. N.º 01

R.G.L. 2085

PR. LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Campanhas anuais de Esclarecimento e de Prevenção a Doenças Endêmicas e Epidêmicas no Estado de São Paulo.

A Assembléia legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de Campanhas anuais de Esclarecimento e de Prevenção de Doenças Endêmicas e Epidêmicas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Brasil convive com a :H.I.V. tuberculose, Meningite, sarampo, catapora, cachumba, rubéola febre amarela, cólera, filariose linfática, sífilis, difteria, tétano, coqueluche, hepatite B, leptospirose, e a dengue .

A saúde no Brasil e no Estado de São Paulo é preocupante, os vaticínios são cruéis e dramáticos, inclusive sendo alvo de alerta dos órgãos internacionais sobre a possibilidade do retorno da tuberculose em nosso território.

A dengue esta presente no Estado de São Paulo, penalizando diversos municípios, inclusive na Grande São Paulo, necessitando que as autoridades, hajam com seriedade e energia para a erradicação do mosquito transmissor.

A incidência da maioria das doenças é por falta de obras de saneamento e de campanhas permanentes de Esclarecimento e de Prevenção das Doenças Endêmicas e Epidêmicas

Esta Lei em vigor, proporcionará no mínimo condições para que a população do Estado de São Paulo, possa combater essas cruéis enfermidades.

Pelas razões expostas, esperamos o beneplácito dos ilustres membros desta Assembléia para o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em
a) Paschoal Thomeu

14 ABR 15 28 55 004261

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 17-04-98

Paschoal

PPB

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém

1 assinaturas

SSC 16141199 8

Contas

As Comissões de:
 *Constitucional e Justiça;
 *Saúde e Previdência;

 281 _____ 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 19 6/98

 assinatura *PRQ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 01/06/98

 Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor
 com prazo

celso tarantini
 03/06/98

 Presidente

JUNTADA

Segue juntado parecer do _____
 Relator - C.C.J.
 com 01 _____
 partir 03 _____
 S.C. 02/09/98

 Secretário de Comissão